

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 1.491/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VEREADOR MIRIM NO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Guaraci o “Programa Vereador Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º. O Programa Vereador Mirim será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Art. 3º. O número de participantes em cada edição corresponderá ao número de vereadores do município.

Parágrafo único. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar participante.

Art. 4º. O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 5º. A legislatura terá a duração de um ano legislativo iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1º - Serão realizadas sessões mensais durante o ano legislativo.

§ 2º - O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (similar à composição oficial da Câmara Municipal de Guaraci).

Art. 6º. Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade guaraciense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º. - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos

Art. 8º. A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º. Os Vereadores Mirins deverão assistir as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Guaraci, sempre que possível.

Art. 10º. O Programa Vereador Mirim compreenderá as seguintes etapas:

- I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;
- II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa.
- III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Câmara Municipal de Guaraci.

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências com os Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento Mirim, Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

Art. 11º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraci ficará responsável para regulamentar através de Resoluções qualquer normativa do Programa que não se encontra disposto nesta Lei.

Art. 12º. As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13º. Fica determinada o envio de cópia desta Lei a todas as escolas de ensino fundamental Médio estabelecidas no Município.

Art. 14º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 02 dias do mês de abril de 2018.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Vereador Autor

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:7FDBA14C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2018. Edição 1477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>